



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAP/IFSUL Nº 2, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece os procedimentos para padronização e geração de dados para envio das obrigações acessórias federais, EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções Outras Informações Fiscais) e DCTF-Web (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), emissão e recolhimento de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) numerado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

**A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76 do Regimento Geral do IFSul, aprovado pela Resolução CONSUP nº 98/2014, tendo em vista o Processo n.º 23163.002707.2023-98 e, a necessidade de agilidade e padronização dos procedimentos administrativos e obrigações acessórias - EFD-REINF - Escrituração Fiscal Digital (IN RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021) e DCTF-WEB, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para padronização e geração de dados para envio das obrigações acessórias federais, EFD-REINF e DCTF-Web, emissão e recolhimento de DARF Numerado, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º Fica centralizado na Reitoria do IFSul o preenchimento e envio das obrigações acessórias, EFD-REINF e DCTF-WEB.

Art. 3º Serão utilizadas as ferramentas “Siafi Extrator” e “Tesouro Gerencial” para extração/coleta de dados que subsidiarão às informações necessárias ao preenchimento das referidas obrigações acessórias.

Art. 4º Caberá aos câmpus do IFSul a responsabilidade pela aplicação da legislação de retenção de INSS (IN RFB nº 2110/2022) e legislação de retenção de tributos federais (IN RFB nº 1234/2012), bem como o correto preenchimento no SIAFI das situações de retenções, as quais servirão de base para preenchimento da EFD-REINF e DCTF-WEB.

### CAPÍTULO II DAS RETENÇÕES INSS (IN RFB Nº 2110/2022)

Art. 5º O Fato Gerador das informações referentes às retenções de INSS IN RFB nº 2110/2022 (Antiga IN RFB nº 971/2009) é a data da emissão documento Fiscal.

Art. 6º Os documentos fiscais sujeitos à retenção de INSS deverão ser liquidados/apropriados no SIAFI até

o 3º dia útil do mês subsequente à data de sua emissão, incluindo o preenchimento do Pré-Doc com a informação adicional do código REINF, conforme anexo I.

Parágrafo único. O período de apuração a ser informado no Pré-Doc no sistema SIAFI Web é a data de emissão da nota fiscal e a Unidade Gestora (UG) pagadora será a UG “158126”.

Art. 7º É de responsabilidade da unidade administrativa responsável pela administração e planejamento de cada UG gerenciar o trâmite dos documentos fiscais para apropriação no SIAFI Web de forma tempestiva.

§ 1º Casos excepcionais de registro fora dos prazos estabelecidos no art. 6º desta normativa, alteração ou exclusão de documentos fiscais no SIAFI, deverão ser encaminhados por processo eletrônico para IF-CCONT (Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contabilidade), com o assunto “EFD-REINF-RETIFICAÇÃO INFORMAÇÃO INSS” informando o nome do fornecedor, CNPJ e número da NP registrada.

§ 2º As importâncias relativas a juros e multas ocasionadas em virtude da não observação dos prazos estabelecidos no art. 6º desta normativa, bem como eventuais erros ou omissões serão de responsabilidade dos câmpus, cabendo ao Ordenador de Despesa da UG adotar as providências cabíveis para apuração da causa conforme legislação vigente.

Art. 8º Eventuais não retenções de INSS em virtude de Processos Administrativos no âmbito da Receita Federal e/ou Processos Judiciais por parte das empresas fornecedoras de serviços deverão ser informados mensalmente por processo eletrônico para IF-CCONT, com o assunto “EFD-REINF-PROCESSO ADMINISTRATIVO/PROC. JUDICIAL”, informando o nome do fornecedor, CNPJ e número da NP registrada e o número do Processo Administrativo/Judicial.

Art. 9º Nos casos em que o prestador seja contribuinte da CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Desoneração da Folha) - deverá ser informado anualmente por processo eletrônico para IF-CCONT e, novamente quando eventualmente deixarem de ser contribuintes pela CPRB, com o assunto: “EFD-REINF-CPRB”, informando o nome do fornecedor e CNPJ.

Art. 10. Nos casos em que houver mais de uma classificação de Serviços Prestados mediante cessão de mão de obra/empreitada (código REINF) em um único Documento Fiscal, poderá a dedução ser efetuada no SIAFI individualmente, ou seja, uma dedução por classificação conforme anexo I.

Art. 11. Informações referentes à aquisição de Produção Rural pessoas físicas deverão ser informadas mensalmente por processo eletrônico para IF-CCONT, com o assunto: “EFD-REINF-AQUISIÇÃO PRODUÇÃO RURAL PESSOA FÍSICA”, informando o nome do fornecedor, CPF e número da NP registrada, inserido ainda cópia da nota fiscal de Produtor Rural.

Art. 12. O Vencimento do INSS retido conforme IN RFB nº 2110/2022 é até o dia 20 (vinte) mês do subsequente à emissão da nota fiscal pelo fornecedor de serviços, ou, quando não houver expediente bancário até o dia útil imediatamente anterior ao dia 20 (vinte).

### CAPÍTULO III DAS RETENÇÕES TRIBUTOS FEDERAIS (IN RFB Nº 1234/2012)

Art. 13. O Fator Gerador das informações referentes às retenções de tributos federais (IN RFB nº 1234/2012) é a data do pagamento do fornecedor (data da Ordem Bancária).

Art. 14. Os pagamentos a fornecedores sujeitos à retenção de tributos federais pagos no mês deverão ter o Pré-Doc preenchido até o 3º dia útil do mês subsequente à data do pagamento, com a informação adicional do código REINF, conforme anexo II.

§ 1º O Período de Apuração a ser informado no Pré-Doc no sistema SIAFI Web é a data do pagamento da nota fiscal.

§ 2º Nos Pré-Doc preenchidos antes do pagamento, as unidades administrativas responsáveis pelo financeiro em cada UG deverão preencher o Período de Apuração com a data de “31/12/202X” (último dia do ano), devendo esta ser alterada novamente no momento do efetivo pagamento, onde deverá ser inserido no Período de Apuração a data do pagamento.

§ 3º A partir de 01/11/2023 no preenchimento do Pré-Doc no sistema SIAFI Web a UG pagadora será “158126” e o evento de dedução de Tributos Federais SIAFI será o DDF025.

Art. 15 É de responsabilidade das unidades administrativas responsáveis pelo financeiro de cada UG gerenciar o correto preenchimento do Pré-Doc com a data do Pagamento, de forma tempestiva.

§ 1º Casos excepcionais de registro fora dos prazos estabelecidos no art. 14 desta normativa, alteração ou exclusão de pagamentos, deverão ser encaminhados por processo eletrônico para IF-CCONT, com o assunto “EFD-REINF-RETIFICAÇÃO INFORMAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS”, informando o nome do fornecedor, CNPJ e número da NP registrada.

§ 2º As importâncias relativas a juros e multas ocasionadas em virtude da não observação dos prazos estabelecidos no art. 14 desta normativa, bem como eventuais erros ou omissões, serão de responsabilidade dos câmpus, cabendo ao Ordenador de Despesa da UG adotar as providências cabíveis para apuração da causa conforme legislação vigente.

Art. 16. Eventuais não retenções de tributos federais em virtude de Processos Administrativos no âmbito da Receita Federal e/ou Processos Judiciais deverão ser informados mensalmente por processo eletrônico para IF-CCONT, Assunto: “EFD-REINF-PROCESSO ADMINISTRATIVO/PROC.JUDICIAL”, informando o nome do fornecedor, CNPJ e número da NP registrada e o número do Processo Administrativo/Judicial.

Art. 17. O vencimento do recolhimento dos tributos federais retido é, conforme art. 7º da IN RFB nº 1234/2012, até o dia 20 (vinte) mês subsequente àquele em que tiver sido efetuado o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora de serviço, ou, quando não houver expediente bancário até o dia útil imediatamente anterior ao dia 20 (vinte).

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A regra de arredondamentos no IFSul para retenções de tributos federais (IN RFB nº 1234/2012) e INSS (IN RFB nº 2110/2022) obedecerá a Nota Orientativa RFB nº 01/2018 (Arredondamento de retenções na EFD-Reinf) que utiliza como regra de cálculo para operações de multiplicação envolvendo decimais, a função de truncar na segunda casa decimal.

Parágrafo único. Para efeito de apuração dos valores tributados são consideradas duas casas decimais sem arredondamentos.

Art. 19. A EFD-REINF será elaborada pela Coordenadoria de Contabilidade e Execução Orçamentária da Reitoria (IF-CCONT) com base nas informações coletadas no SIAFI-EXTRATOR E TESOURO GERENCIAL.

Parágrafo único. A EFD-REINF será entregue até o 15º do dia mês subsequente ao fato gerador e, eventualmente esta data seja dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 20. Após a entrega da EFD-REINF e E-Social, as informações serão automaticamente incorporadas à base de dados da Receita Federal Aplicativo DCTF-Web.

Parágrafo único. A DCTF-Web deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador e, eventualmente esta data seja dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, entregue pela Diretoria de Administração da Reitoria (IF-DIRAD).

Art. 21. Caberá à Coordenadoria de Finanças da Reitoria (IF-COFIN) o recolhimento centralizado de todas as retenções de INSS e, a partir da competência 11/2023, dos Tributos Federais através de DARF

numerado, sempre até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador e, eventualmente esta data seja dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 22. Os casos omissos serão encaminhados à DIRAD e decididos pela PROAP.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1 de setembro de 2023.

Daniela Volz Lopes  
Pró-reitora de Administração e de Planejamento

#### Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Anexos I e II (anexado em 14/08/2023 11:22:25)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniela Volz Lopes, PRO-REITOR(A) - CD2 - IF-PROAP**, em 14/08/2023 13:38:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 240068

**Código de Autenticação:** 775a43389f



## ANEXO I

### TABELA 06 (REINF) – Classificação de serviços prestados mediante cessão de mão de obra/Empreitada

**Cód.Item Reinf** para colocação “campo” Observação da dedução DDF021 Siafi.

- 910001 Limpeza, conservação ou zeladoria
- 910002 Vigilância ou segurança
- 910003 Construção civil
- 910004 Serviços de natureza rural
- 910005 Digitação
- 910006 Preparação de dados para processamento
- 910007 Acabamento
- 910008 Embalagem
- 910009 Acondicionamento
- 910010 Cobrança
- 910011 Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos
- 910012 Copa
- 910013 Hotelaria
- 910014 Corte ou ligação de serviços públicos
- 910015 Distribuição
- 910016 Treinamento e ensino
- 910017 Entrega de contas e de documentos
- 910018 Ligação de medidores
- 910019 Leitura de medidores
- 910020 Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos
- 910021 Montagem
- 910022 Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos
- 910023 Operação de pedágio ou de terminal de transporte
- 910024 Operação de transporte de passageiros
- 910025 Portaria, recepção ou ascensorista
- 910026 Recepção, triagem ou movimentação de materiais
- 910027 Promoção de vendas ou de eventos
- 910028 Secretaria e expediente
- 910029 Saúde
- 910030 Telefonia ou telemarketing
- 910031 Trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de janeiro de 1974

## ANEXO II

TABELA 01 (REINF) – NATUREZA DE RENDIMENTOS - Rendimentos pagos/creditados EXCLUSIVAMENTE por órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional. \*\* Obs: Para verificar alíquotas utilize anexo I da L.N. RFB 1234/2012.

**Cód.Reinf** para colocação no “campo” Observação da dedução DDF001 ou DDF025 no Siafi.

917001	Alimentação
917002	Energia elétrica
917003	Serviços prestados com emprego de materiais
917004	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais
917005	Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012
917006	Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017"
917007	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012
917008	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados nas naturezas de rendimentos de “17019” a 17022”
917009	Mercadorias e bens em geral
917010	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista
917011	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor
917012	Biodiesel adquirido de produtor ou importador
917013	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas
917014	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista
917015	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas
917016	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
917017	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais

917018	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB
917019	Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas
917020	Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012
917021	Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"
917022	Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012
917023	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais
917024	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais
917025	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas
917026	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar
917027	Seguro Saúde
917028	Serviços de abastecimento de água
917029	Telefone
917030	Correio e telégrafos
917031	Vigilância
917032	Limpeza
917033	Locação de mão de obra
917034	Intermediação de negócios;
917035	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza
917036	Factoring
917037	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal
917038	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa pelo fornecimento de bens, conforme art. 24, da IN 1234/12.
917039	Pagamento a Cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou da industrialização de produtos de seus associados, excetuado o previsto no §§ 1º e 2º do art. 25 da IN 1.234/12
917040	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos – Serviços prestados com emprego de materiais, inclusive o de que trata a alínea "C" do Inciso II do art. 27 da IN 1.234.

917041	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos - Demais serviços
917042	Pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, relativamente às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano
917043	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados a o cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, conforme § 1º do art. 25, da IN 1234/12.
917044	Pagamento referente a aluguel de imóvel quando efetuado à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, de que trata o art 34, § 2º da IN 1.234/2012.
917045	Serviços prestados por cooperativas de radiotaxi, bem como àquelas cujos cooperados se dediquem a serviços relacionados a atividades culturais e demais cooperativas de serviços, conforme art. 5º-A, da IN RFB 1.234/2012.
917046	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel, quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos, conforme art. 23, inc I, da IN RFB 1234/2012.
917047	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel adquirido pertencente ao ativo não circulante da empresa vendedora, conforme art. 23, inc II da IN RFB 1234/2012.
917048	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel adquirido de entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, conforme art. 23, inc III, da IN RFB 1234/2012.
917049	Propaganda e Publicidade, em desconformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.
917050	Propaganda e Publicidade, em conformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.
917099	Demais serviços

# Documento Digitalizado Público

## Anexos I e II da IN PROAP

**Assunto:** Anexos I e II da IN PROAP  
**Assinado por:** Ana Silva  
**Tipo do Documento:** Documento  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Paula Nogueira e Silva, DIRETOR(A) - CD3 - IF-DDI**, em 11/08/2023 17:25:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/08/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 562346

**Código de Autenticação:** e8519cbd81



# Documento Digitalizado Público

## Anexos I e II

**Assunto:** Anexos I e II

**Assinado por:** -

**Tipo do Documento:** Documento Genérico

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Cópia Simples